PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. _____

CONTRATO N.º 3349/2020.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A SRA. THAIS ELIZABETH KYT, PARA LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À RUA JUCA CASTELO, N.º 45, BAIRRO CENTRO, NESTA CIDADE, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA SRA. THAIS ELIZABETH KYT, DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CAC – CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde (conforme Decreto Municipal N.º 10.875/2016, de 14 de Março de 2016), **Sr. FRANCISCO CASSIO GERVASIO**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte, a **Sr.ª THAIS ELIZABETH KYT,** portadora do CPF N.º 567.321.989-04 e do RG N.º MG-CD-11883 (CRO), residente e domiciliada à Avenida Sinhá Moreira, 250, AP 1093, Bairro Centro, nesta cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, CEP 37540-000, doravante denominado CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a presente **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À RUA JUCA CASTELO, N.º 45, BAIRRO CENTRO, NESTA CIDADE, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA SRA. THAIS ELIZABETH KYT, DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CAC – CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N.º 207/2020, na modalidade Dispensa N.º 047/2020, em conformidade com o Art. 24, Inciso X, da Lei Federal N.º 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O(s) Contratado(s) se obriga(m) à **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À RUA JUCA CASTELO, N.º 45, BAIRRO CENTRO, NESTA CIDADE, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA SRA. THAIS ELIZABETH KYT, DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CAC – CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO**, conforme Avaliação Prévia, que constitui parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá início em 01 de Janeiro de 2021 e término em 31 de Dezembro de 2021; data essa em que o imóvel deverá ser entregue ao(s) Contratada(s), caso não haja Prorrogações.

2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor mensal do aluguel ora avençado é de **R$ 5.300,00 (Cinco Mil e Trezentos Reais),** estimando-se a importância total de **R$ 63.600,00 (Sessenta e Três Mil e Seiscentos Reais)** ao Contrato.

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. _____

3.2. O aluguel mensal será faturado no último dia de cada mês e o pagamento ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, pelo meio que for acordado entre o Contratante e o(s) Contratada(s).

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. ***O imóvel locado não poderá ter sua destinação alterada, sob pretexto algum, a não ser por autorização expressa do(s) Contratado(s).***

4.2. A cessão ou transferência dos direitos do presente Contrato, e ou sublocação total ou parcial do imóvel, ***somente poderão ser feitas mediante prévio e expresso consentimento do(s) Contratada(s).***

4.3. ***O Contratante não poderá exigir do(s) Contratada(s) indenização pelas benfeitorias que se fizerem***, sejam voluntárias, úteis ou necessárias, as quais se reputarão, desde logo, incorporadas ao imóvel, não lhe dando qualquer direito de retenção, salvo convenção escrita em contrário.

4.4. O Contratante assumirá, às suas custas, as responsabilidades sobre eventuais acidentes pessoais, problemas elétricos e de incêndios.

4.5. O(s) Contratada(s) obriga(m)-se, por si e seus sucessores, a cumprir o presente Contrato e ***não exigir o imóvel durante todo o prazo ajustado***, salvo nos casos de infrações contratuais ou venda do imóvel, dos quais o Contratante deverá ser notificado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

4.6. Todas as obrigações estipuladas neste Contrato são exigíveis nos prazos e pelas formas convencionadas, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLAUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. A rescisão contratual poderá ser efetuada de forma amigável, por acordo entre as partes, ou, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I, II e XII do Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93, sem que o(s) Contratada(s) tenha(m) direito a qualquer indenização.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO VALOR DO ALUGUEL

6.1 O valor fixado na cláusula terceira será reajustado anualmente pelo índice do IPCA, ou na sua falta o IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo.

6.2. As partes poderão estabelecer, em comum acordo, reajustamentos em valores inferiores ao que resultará da aplicação do índice, mas, nunca em valores superiores.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato onerarão a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.06.01.10.301.1001.2.381.339036 – 285 – Manutenção do Bloco Gestão do SUS / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..

CLAUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, para dirimir questões resultantes ou relevantes à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, que não forem resolvidos na esfera administrativa.

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. _____

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 30/DEZ./2020

CONTRATADA:

THAIS ELIZABETH KYT

CONTRATANTE:

FRANCISCO CASSIO GERVASIO
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

LAÍS CRISTINA CÁSSIA COSTA
097.145.426-42

JUSCIMARA RIBEIRO BALDONI
676.747.986-15